



AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO (ANM)  
Rua 84, nº 593, - Bairro Setor Sul, Goiânia/GO, CEP 74080-400  
Telefone: - <http://www.anm.gov.br>

Ofício nº 30356/2023/GER-GO/ANM

Goiânia, na data de assinatura.

A Sua Senhoria o Senhor

**José Ricardo Teixeira Alves**

**Procurador da República** - em substituição ao 2º ofício -

Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Município de Luziânia/Formosa-GO

Rua Florentino Chaves, nº 112 - Centro

72.800-500 – Luziânia/GO

**Assunto: Resposta ao Ofício n. 390/2023-PRM-LUZ-GO-2º Ofício.**

*Referência:* Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 48061.960817/2023-45.

Ilmo. Sr. Procurador,

Em atendimento ao ofício supramencionado, referente a Notícia de Fato n. 1.18.000.001305/2023-43, de procedência de Vossa Senhoria, por meio deste encaminhamento as informações atualizadas quanto aos processos ANM n.º 861.605/2012/2012 e 48061.960633/2023-85, bem como irregularidades perpetradas pelo uso das águas termais TERMAS MORRO VERMELHO e TERMAS JEQUITIBÁ.

Foi realizada fiscalização in loco nos dias 22 à 24/08/2023 no local denunciado e suas imediações, com o apoio da equipe do Batalhão de Polícia Militar Ambiental de Goiás, juntamente com o Técnico em Atividade de Mineração da Divisão de Fiscalização desta Gerência Regional, Ricardo de Freitas Paula. De acordo com o Relatório de Fiscalização (8991253), as áreas vistoriadas estão inseridas na poligonal do processo ANM 861.605/2012 que tem como titular o Sr. Uarian Ferreira da Silva, na fase atual de Autorização de Pesquisa, cujo Alvará nº 9348 tem data de vencimento para 26/05/2024. Durante a vistoria nenhuma das 3 áreas fiscalizadas apresentou título autorizativo desta ANM para o uso/exploração comercial do recurso mineral, licença ambiental de instalação ou operação, ou documento de outorga de uso dos recursos hídricos. Desta forma, daremos ciência a Polícia Federal, SEMAD e AGU, para providências que o caso requer conforme descrito no Relatório de Fiscalização (8991253).

Segue em anexo para conhecimento o **Relatório de Fiscalização, DESPACHO Nº 137351/DIFIS-GO/ANM/2023** e **DESPACHO Nº 137354/DIFIS-GO/ANM/2023**.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

I - **Relatório de Fiscalização** (SEI nº 8991253).

Anexos: II - **DESPACHO Nº 137351/DIFIS-GO/ANM/2023** (SEI nº 8991282).

III - **DESPACHO Nº 137354/DIFIS-GO/ANM/2023** (SEI nº 8991589).

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)  
**Wendell Montanaro Cardoso Mesquita**  
Gerente Regional ANM/GO



Documento assinado eletronicamente por **Wendell Montanaro Cardoso Mesquita, Gerente Regional**, em 28/08/2023, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade](http://www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade), informando o código verificador **8992630** e o código CRC **777654C1**.

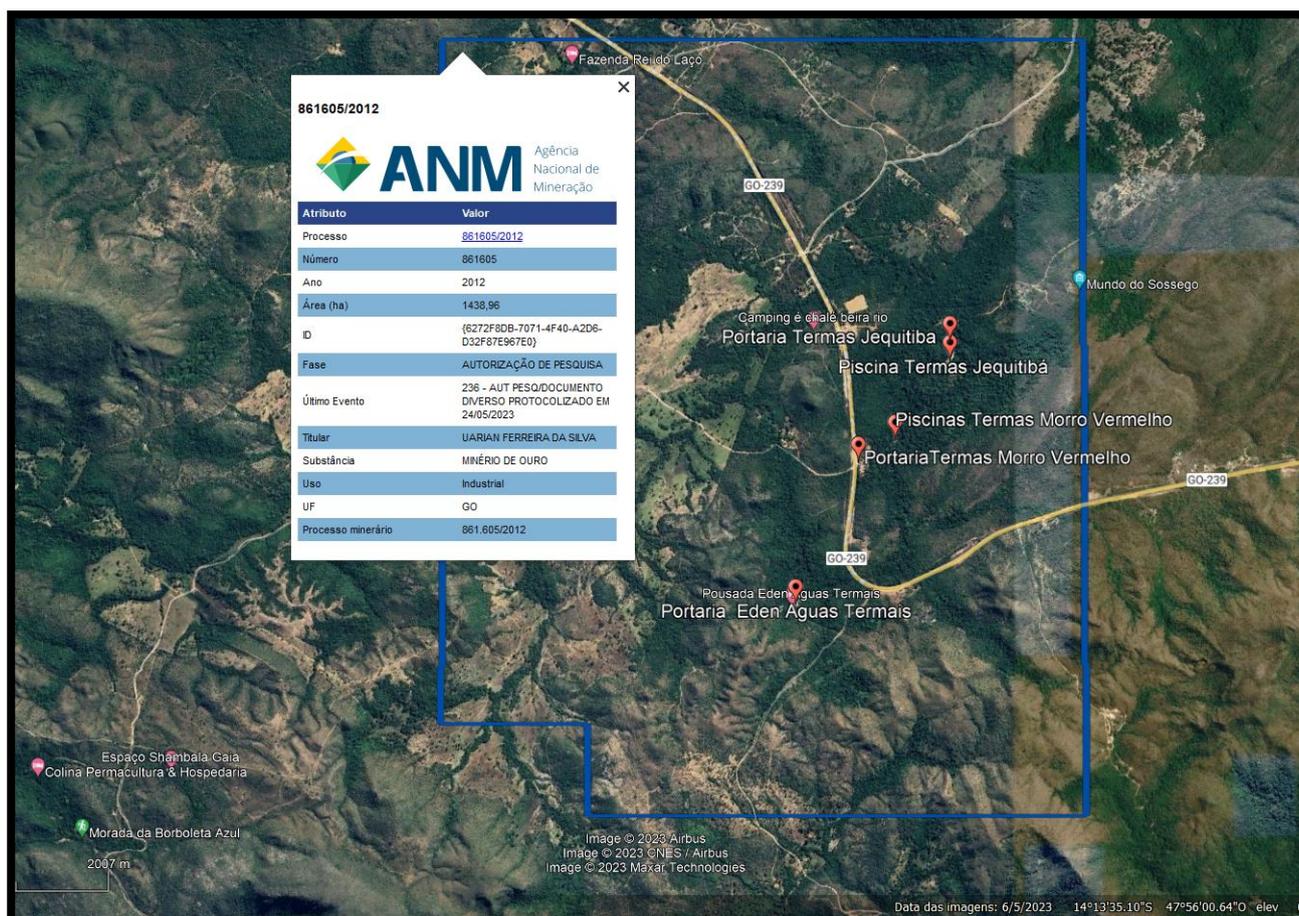
Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 48061.960817/2023-45

SEI nº 8992630

## Relatório de Vistoria -Municípios de Colinas do Sul e Alto Paraíso - Go

Em atendimento ao DESPACHO Nº 90402/DIFIS-GO/ANM/2023, documento sei (7494680), respondendo à Denúncia, documento Sei (7468390), referentes aos processos SEi 48061.960633/2023-85 e 48406.861605/2012-85, informamos que foi realizada nos dias 22 a 24/08/2023 fiscalização por Técnico desta ANM juntamente com equipe do Batalhão de Polícia Militar Ambiental de Goiás, no local de denúncia e imediações.

As áreas vistoriadas estão inseridas na poligonal do processo ANM 861.605/2012, conforme ilustra a **Figura 1**. Na sequência segue a descrição da vistoria e registro fotográfico.



**Figura 1**- Pontos fiscalizados dentro da poligonal do Processo ANM 861.605/2012.

O primeiro local vistoriado foi as Termas Jequitibá onde a equipe de fiscalização foi atendida pelo Sr. Valdomiro Gonçalves Santos autodenominado proprietário das terras onde se localizam tanto as Termas Jequitibá quanto as Termas Morro Vermelho, ambos empreendimentos de sua propriedade e administrados por ele e sua esposa. Segundo informou o Sr. Valdomiro ele e sua família residem no local onde funciona as Termas Morro Vermelho desde a década de 1990. Situado às margens da GO 239, nas coordenadas Geográficas 14°13'37.57"S e 47°55'21.55"O, o local inicialmente era visitado por poucos turistas.

A partir de meados de 2002, com o aumento do número de visitantes o Sr. Valdomiro então começa a cobrar uma taxa para visitação e banho nas piscinas naturais existentes no local, que como mostra um aviso ali fixado, **Figura 2**, custaria R\$ 40,00 reais por pessoa, no dia da vistoria.



**Figura 2** – Informativo de preço na portaria da Termas Morro Vermelho.

Ao longo dos anos a infraestrutura nas Termas foi sendo ampliada e atualmente o local conta com 5 piscinas naturais, restaurante, bar, uma Pousada com 5 apartamentos para casal, que segundo seu Valdomiro não está mais em atividade desde o início da Pandemia de Covid 19. O Bar ali instalado, conforme relata o Sr. Valdomiro, é de propriedade de seu irmão que é responsável por sua administração, **Figuras 3, 4, 5 e 6**.



**Figura 3**- Piscinas naturais, Termas Morro Vermelho.



**Figura 4** -Restaurante Termas Morro Vermelho.



**Figura 5** – Bar, Termas Morro Vermelho.



**Figura 6** – Pousada, Termas Morro Vermelho.

As Termas Jequitibá, conforme informou o Sr. Valdomiro, funciona a aproximadamente 6 anos, sua entrada fica às margens da GO 239 e a portaria de acesso às piscinas está localizada nas coordenadas geográficas 14°13'18.94"S, e 47°55'5.34"O. Existe no local uma pequena piscina onde está a principal nascente de água termal, uma piscina maior e um tanque de criação de peixes. A água da nascente após abastecer a primeira piscina desce por gravidade para a segunda piscina que tem seu vazadouro canalizado para o tanque de peixes que por fim desagua num córrego adjacente.

No local também funciona um restaurante bar de propriedade do Sr. Valdomiro. A taxa de visitação e banho também custa R\$ 40,00 reais por pessoa, na data da vistoria. Em imagem extraída do Google Earth, **Figura 7**, mostra que em 05/07/2016 já existia algum tipo de represamento de água no local. As **Figuras 8, 9, 10 e 11** mostram as piscinas e infraestrutura no local.

Nos dois empreendimentos, Termas Jequitibá e Morro Vermelho, são empregados 6 funcionários, além do Sr. Valdomiro e sua esposa e segundo ele é este o único meio de sustento de sua família. Ainda segundo o proprietário, os dois balneários juntos recebem uma média de 80 visitantes por semana.



**Figura 7** -Imagem Google Earth mostrando situação da Termas Jequitibá em 05/06/2016.



**Figura 8** -Piscina pequena, com principal nascente de água termal na Termas Jequitibá.



**Figura 9** -Piscina Grande na Termas Jequitibá.



**Figura 10** - Tanque criatório de peixes na Termas Jequitibá.



**Figura 11** - Vista geral da Termas Jequitibá com Restaurante Bar ao fundo.

Além dos empreendimentos já citados também foi vistoriada a Pousada Eden Águas Termais que esta localizada a pouco mais de um quilometro de distância das Termas Morro Vermelho às margens da GO 239 estando sua portaria localizada nas coordenadas geográficas 14°14'2.25"S e 47°55'33.59"O, e assim como as anteriores está inserida na poligonal do processo ANM 861.605/2012, conforme se observa na **Figura 1**. Neste local a equipe de fiscalização foi atendida pelo Sr. Rafael Patrocínio de Souza, autodenominado como caseiro do Sr. Dennis Torres Moscatto, proprietário da Pousada, conforme informado pelo Sr. Rafael.

A infraestrutura encontrada no local era composta por 12 chales, sendo 4 com capacidade para 2 pessoas e 8 com capacidade para 5 pessoas, um restaurante anexo a recepção da pousada, 3 piscinas naturais pequenas e uma piscina em alvenaria, um pequeno bar que funciona também como portaria de acesso às piscinas termais, para os visitantes que não estão hospedados nos chalés, **Figuras 12, 13, 14 e 15**. Segundo informado pelo Sr. Rafael o valor cobrado para visitaç o e banho nas piscinas   de R\$ 30,00 trinta reais por pessoa e a di ria a partir de R\$ 360 trezentos e sessenta reais por casal hospedados nos chal s. Foi relatado que o empreendimento teve in cio a aproximadamente 20 anos.

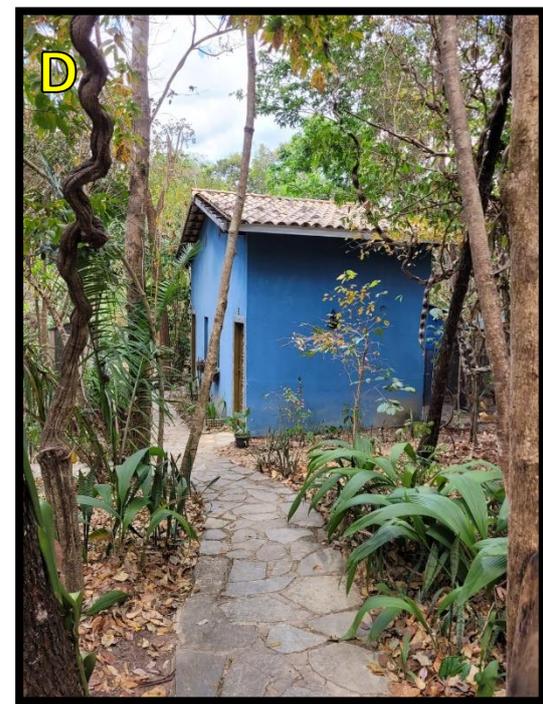
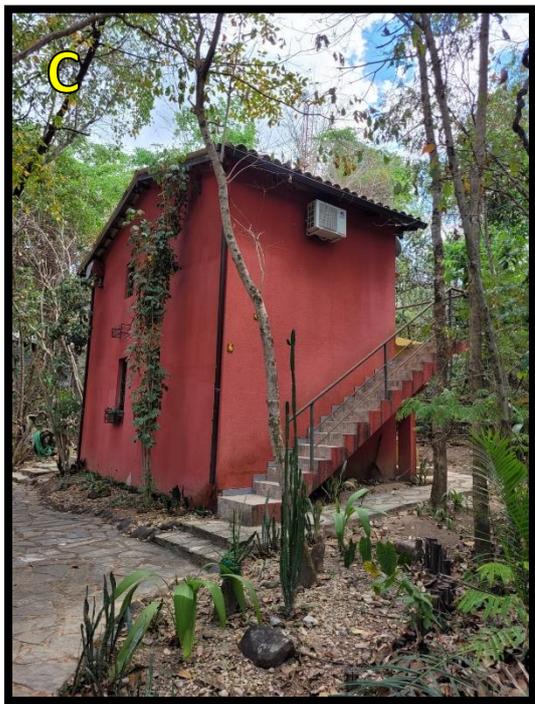


Figura 12 - Chales Pousada Eden Águas Termais, Fotos A, B, C e D.



**Figura 13** – Recepção e restaurante Pousada Éden Águas Termais.



**Figura 14** – Piscinas naturais A e C, piscina de alvenaria B, Pousada Éden Águas Termais.



**Figura 15** – Bar e portaria, Pousada Éden Águas Termais.

#### **Análise e Conclusões.**

Conforme citado anteriormente as áreas vistoriadas estão inseridas na poligonal do processo ANM 861.605/2012 que tem como titular o Sr. Uarian Ferreira da Silva, na fase atual de Autorização de Pesquisa cujo Alvará nº 9348, tem data de vencimento para 26/05/2024, prorrogado pela Resolução 76/2021-COVID.

O referido titular alega dificuldades de acesso a área e resistência dos superficiários à pesquisa e exploração comercial do recurso mineral objeto de pesquisa do citado alvará, conforme explicitado no item 1, documento SEi (7468390) do processo SEi 48061.960633/2023-85 e (1587014) do processo SEi 48406.861605/2012-85.

Durante a vistoria nenhum dos estabelecimentos fiscalizados apresentou título autorizativo desta ANM para o uso/exploração comercial do recurso mineral, licença ambiental de instalação ou operação, ou documento de outorga de uso dos recursos hídricos.

Conforme determina o CÓDIGO DE ÁGUAS MINERAIS - CAPÍTULO III sobre a Autorização de Lavra:

***Art. 8º** - A lavra de uma fonte de água mineral, termal, gasosa, potável de mesa ou destinada a fins balneários será regulada pelo disposto no Capítulo III do Código de Mineração, ressalvadas as disposições especiais da presente Lei.*

***Art. 9º** - Por lavra de uma fonte de água mineral, termal, gasosa, potável de mesa ou destinada a fins balneários, entendem-se todos os trabalhos e atividades de captação, condução, distribuição e aproveitamento das águas.*

***Art. 10** - A lavra de uma fonte de água mineral, termal, gasosa, potável de mesa ou destinada a fins balneários, será solicitada ao Ministro das Minas e Energia em requerimento, no qual, além dos dispositivos do Capítulo III do Código de Mineração,*

A PORTARIA Nº 155, DE 12 DE MAIO DE 2016, prevê nesses casos:

**Art. 321** *Será lavrado AUTO DE PARALISAÇÃO de empreendimentos minerais quando, durante fiscalização do DNPM, forem constatadas as seguintes irregularidades:*

*I - extração mineral sem título autorizativo de lavra;*

*II - extração mineral executada fora da área determinada pelo título autorizativo de lavra, nos casos em que não se configurar erro de demarcação e possibilidade de retificação da poligonal da área titulada;*

*III - extração mineral na fase de alvará de pesquisa ou requerimento de lavra, sem guia de utilização;*

*IV - lavra praticada acima do limite estabelecido pela guia de utilização; ou*

*V - lavra com guia de utilização com prazo de validade vencido e sem requerimento de renovação ou com pedido de renovação intempestivo,*

Ainda segunda a Lei Nº 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998:

**Art. 55.** *Executar pesquisa, lavra ou extração de recursos minerais sem a competente autorização, permissão, concessão ou licença, ou em desacordo com a obtida:*

*Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.*

*Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre quem deixa de recuperar a área pesquisada ou explorada, nos termos da autorização, permissão, licença, concessão ou determinação do órgão competente.*

E a Lei Nº 8.176, DE 8 DE FEVEREIRO DE 1991,

**Art. 2º** *Constitui crime contra o patrimônio, na modalidade de usurpação, produzir bens ou explorar matéria-prima pertencentes à União, sem autorização legal ou em desacordo com as obrigações impostas pelo título autorizativo.*

*Pena: detenção, de um a cinco anos e multa.*

*§ 1º Incorre na mesma pena aquele que, sem autorização legal, adquirir, transportar, industrializar, tiver consigo, consumir ou comercializar produtos ou matéria-prima, obtidos na forma prevista no caput deste artigo.*

Diante do fato circunstanciado foram lavrados os autos de Paralisação nº 02/2023 e 03/2023, em nome do Sr. Valdomiro Gonçalves Santos, proprietário e responsável pelas Termas Morro Vermelho e Jequitibá e o auto de Paralisação nº 04/2023, em nome do Sr. Dennis Torres Moscatto, informado como proprietário da Pousada Éden Águas Termas. (em Anexo)

Sem mais a relatar encaminhamos os autos para ciência e devidas providências.

À consideração superior.



RICARDO DE FREITAS PAULA  
Técnico em Atividade de Mineração  
DIFIS/ANM/GO

**ANM**

Agência Nacional de Mineração

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

GERENCIA REGIONAL DA ANM EM GOIÁS

**AUTO DE PARALISAÇÃO N°** 02 / 2023**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Constituição Federal, Arts. 20, IX e 176, caput e §1º; Lei nº 8.876/1994, Art. 3º, caput e inciso VI; Decreto-Lei nº 227/1967, Art. 1º combinado com Art. 3º, § 2º; Lei nº 7.805/1989, Art. 21, parágrafo único; Dec. nº 98.812/1990, Art. 22 § 2º; e Portaria DNPM nº 263/2010.FICA (nome) Valdomiro Gonçalves Santos.RESIDENTE A GO 239 Km 50LOCAL Termas de JequitibáCIDADE Município Colinas do SulIDENTIDADE 1279314 UF GOCPF 717 3238 11-00 TELEFONE (62)99627 5092 EXPEDIDO POR SSP-DFCIENTE DE QUE A ATIVIDADE DE EXTRAÇÃO MINERAL DE Água termalNA LOCALIDADE DE Termas JequitibáMUNICÍPIO Colinas do SulUF GO COORDENADAS 14º 13' 13,09" S 47º 55' 24,58" O

DEVERÁ SER IMEDIATAMENTE PARALISADA NÃO PODENDO HAVER O CONSUMO NEM O COMÉRCIO DO MATERIAL OBTIDO ILEGALMENTE

TÉCNICO FISCAL RICARDO DE FREITAS PAULAASSINATURA [Assinatura]

CONSTITUI CRIME EXECUTAR PESQUISA, LAVRA OU EXTRAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS SEM A COMPETENTE AUTORIZAÇÃO, PERMISSÃO, CONCESSÃO OU LICENÇA OU EM DESACORDO COM A OBTIDA, CONFORME O ART. 55 DA LEI Nº 9.605/1998, BEM COMO CONSTITUI CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO NA MODALIDADE DE USURPAÇÃO, PRODUZIR BENS PERTENCENTES À UNIÃO, SEM AUTORIZAÇÃO LEGAL, CONSOANTE O ART. 2º DA LEI Nº 8.176/1991.

DECLARO QUE RECEBI O AUTO DE PARALISAÇÃO N° 02 / 2023 LAVRADO PELO DNPM, FICANDO CIENTE E DE ACORDO, ASSUMINDO DE IMEDIATO A DETERMINAÇÃO DE PARALISAR AS ATIVIDADES DE LAVRA, CONSUMO E/OU COMÉRCIO DO MATERIAL DESCRITO, SOB PENA DO PREVISTO NO ART. 330 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL BRASILEIRO, SEM PREJUÍZO DE RESPONSABILIDADE CIVIL E PENAL, PASSÍVEL DE PRISÃO EM FLAGRANTE.

EM \_\_\_\_\_ ASSINATURA DO AUTUADO

TESTEMUNHAS (NA RECUSA DO AUTUADO EM ASSINAR O AUTO)

NOME Valdomiro Gonçalves Santos

IDENTIDADE \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

ENDEREÇO PARA CONTATO \_\_\_\_\_

NOME \_\_\_\_\_

IDENTIDADE \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

ENDEREÇO PARA CONTATO \_\_\_\_\_

Visando assegurar o direito ao exercício da ampla defesa e do contraditório previstos no art. 5º, da Constituição Federal, combinado com o art. 68 e 59 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, fica concedido o prazo de dez dias, contados a partir da ciência deste, para, querendo, apresentar defesa contra este **Auto de Paralisação**. Ressalvamos que o exercício do direito de defesa deve fazer referência ao número deste auto ou ao número do processo administrativo correspondente.

**ANM**Agência  
Nacional de  
Mineração

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM EM GOIÁS

**AUTO DE PARALISAÇÃO N°** 03 / 2023**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Constituição Federal, Arts. 20, IX e 176, caput e §1º; Lei n° 8.876/1994, Art. 3º, caput e inciso VI; Decreto-Lei n° 227/1967, Art. 1º combinado com Art. 3º, § 2º; Lei n° 7.805/1989, Art. 21, parágrafo único; Dec. n° 98.812/1990, Art. 22 § 2º; e Portaria DNPM n° 263/2010.FICA (nome) Valdomiro Gonçalves Santos.RESIDENTE A GO 239 Km 50LOCAL Termas do JequiáCIDADE Município Colinas do Sul.IDENTIDADE 12791314EXPEDIDO POR SS P - DFCPF 717 32 38 11 - 00TELEFONE (62) 99627 50 92

CIENTE DE QUE A ATIVIDADE DE EXTRAÇÃO MINERAL DE

Água GerminalNA LOCALIDADE DE Termas Morro Vermelho.MUNICÍPIO Colinas do Sul.UF GOCOORDENADAS 14° 13' 37,72" S 47° 58' 21,38" ODEVERÁ SER IMEDIATAMENTE **PARALISADA** NÃO PODENDO HAVER O CONSUMO

NEM O COMÉRCIO DO MATERIAL OBTIDO ILEGALMENTE

TÉCNICO FISCAL RICARDO DE FREITAS PAULA

ASSINATURA

CONSTITUI CRIME EXECUTAR PESQUISA, LAVRA OU EXTRAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS SEM A COMPETENTE AUTORIZAÇÃO, PERMISSÃO, CONCESSÃO OU LICENÇA OU EM DESACORDO COM A OBTIDA, CONFORME O ART. 55 DA LEI N° 9.605/1998, BEM COMO CONSTITUI CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO NA MODALIDADE DE USURPAÇÃO, PRODUZIR BENS PERTENCENTES À UNIÃO, SEM AUTORIZAÇÃO LEGAL, CONSOANTE O ART. 2º DA LEI N° 8.176/1991.

DECLARO QUE RECEBI O AUTO DE PARALISAÇÃO N° 03 / 2023

LAVRADO PELO DNPM, FICANDO CIENTE E DE ACORDO, ASSUMINDO DE IMEDIATO A DETERMINAÇÃO DE **PARALISAR** AS ATIVIDADES DE LAVRA, CONSUMO E/OU COMÉRCIO DO MATERIAL DESCRITO, SOB PENA DO PREVISTO NO ART. 330 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL BRASILEIRO, SEM PREJUÍZO DE RESPONSABILIDADE CIVIL E PENAL, PASSÍVEL DE PRISÃO EM FLAGRANTE.

EM Valdomiro Gonçalves Santos

ASSINATURA DO AUTUADO

TESTEMUNHAS (NA RECUSA DO AUTUADO EM ASSINAR O AUTO)

NOME \_\_\_\_\_

IDENTIDADE \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

ENDEREÇO PARA CONTATO \_\_\_\_\_

NOME \_\_\_\_\_

IDENTIDADE \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

ENDEREÇO PARA CONTATO \_\_\_\_\_

Visando assegurar o direito ao exercício da ampla defesa e do contraditório previstos no art. 5º, da Constituição Federal, combinado com o art. 68 e 59 da Lei n° 9.784, de 29 de janeiro de 1999, fica concedido o prazo de dez dias, contados a partir da ciência deste, para, querendo, apresentar defesa contra este **Auto de Paralisação**. Ressalvamos que o exercício do direito de defesa deve fazer referência ao número deste auto ou ao número do processo administrativo correspondente.

**ANM**Agência  
Nacional de  
Mineração

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

GERENCIA REGIONAL DA ANM EM GOIÁS

**AUTO DE PARALISAÇÃO N°** 04 / 2023

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Constituição Federal, Arts. 20, IX e 176, caput e §1º; Lei n° 8.876/1994, Art. 3º, caput e inciso VI; Decreto-Lei n° 227/1967, Art. 1º combinado com Art. 3º, § 2º; Lei n° 7.805/1989, Art. 21, parágrafo único; Dec. n° 98.812/1990, Art. 22 § 2º; e Portaria DNPM n° 263/2010.

FICA (nome) Dennis Jones Mosty cutto

RESIDENTE A LOCAL SAN 405 Bloco C apto 306 Asa Norte.

CIDADE Brasília UF DF

IDENTIDADE EXPEDIDO POR

CPF 292 801 661 - 68 TELEFONE (61) 98195.7737

CIENTE DE QUE A ATIVIDADE DE EXTRAÇÃO MINERAL DE Agua Termal

NA LOCALIDADE DE Eden Água Termal - Fazenda Itacuna

MUNICÍPIO Colinas do Sul

UF GO COORDENADAS 14° 14' 02" S 47° 55' 32" W

DEVERÁ SER IMEDIATAMENTE PARALISADA NÃO PODENDO HAVER O CONSUMO NEM O COMÉRCIO DO MATERIAL OBTIDO ILEGALMENTE

TÉCNICO FISCAL RICARDO DE FREITAS PAULA

ASSINATURA

CONSTITUI CRIME EXECUTAR PESQUISA, LAVRA OU EXTRAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS SEM A COMPETENTE AUTORIZAÇÃO, PERMISSÃO, CONCESSÃO OU LICENÇA OU EM DESACORDO COM A OBTIDA, CONFORME O ART. 55 DA LEI N° 9.605/1998, BEM COMO CONSTITUI CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO NA MODALIDADE DE USURPAÇÃO, PRODUZIR BENS PERTENCENTES À UNIÃO, SEM AUTORIZAÇÃO LEGAL, CONSOANTE O ART. 2º DA LEI N° 8.176/1991.

DECLARO QUE RECEBI O AUTO DE PARALISAÇÃO N° 04 / 2023 LAVRADO PELO DNPM, FICANDO CIENTE E DE ACORDO, ASSUMINDO DE IMEDIATO A DETERMINAÇÃO DE PARALISAR AS ATIVIDADES DE LAVRA, CONSUMO E/OU COMÉRCIO DO MATERIAL DESCRITO, SOB PENA DO PREVISTO NO ART. 330 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL BRASILEIRO, SEM PREJUÍZO DE RESPONSABILIDADE CIVIL E PENAL, PASSÍVEL DE PRISÃO EM FLAGRANTE. EM 22/08/2023 Rafael Patrocínio de Souza

ASSINATURA DO AUTUADO

TESTEMUNHAS (NA RECUSA DO AUTUADO EM ASSINAR O AUTO)

NOME Rafael Patrocínio de Souza

IDENTIDADE 58 8869 5 CPF 048 894 421 03

ENDEREÇO PARA CONTATO Pousada Eden Fazenda Itacuna

GO 239 Km 40/50

NOME Paulo Messias Resende dos Santos

IDENTIDADE CPF 369 890 431-15

ENDEREÇO PARA CONTATO Rua 54 n.º 65 Jd. Goiás

Goiás - Goiânia

Visando assegurar o direito ao exercício da ampla defesa e do contraditório previstos no art. 5º, da Constituição Federal, combinado com o art. 68 e 59 da Lei n° 9.784, de 29 de janeiro de 1999, fica concedido o prazo de dez dias, contados a partir da ciência deste, para, querendo, apresentar defesa contra este **Auto de Paralisação**. Ressalvamos que o exercício do direito de defesa deve fazer referência ao número deste auto ou ao número do processo administrativo correspondente.

**AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO (ANM)****DESPACHO Nº 137354/DIFIS-GO/ANM/2023****Processo: 48061.960633/2023-85****Interessado(s):** Uarian Ferreira da Silva**Destinatário(s):** Gerência Regional da ANM no Estado de Goiás

Senhor Gerente da ANM-GO,

Vimos encaminhar o Relatório de Fiscalização (8991253) em reposta à Denúncia, documento Sei (7468390), referentes aos processos SEi 48061.960633/2023-85 e 48406.861605/2012-85. Segundo o despacho 137351 (8991282), foi realizada fiscalização nos dias 22 a 24/08/2023 no local denunciado e nas suas imediações pelo Técnico desta DIFIS/ANM-GO Ricardo de Freitas Paula juntamente com equipe do Batalhão de Polícia Militar Ambiental de Goiás.

De acordo com o Relatório de Fiscalização (8991253), as áreas vistoriadas estão inseridas na poligonal do processo ANM 861.605/2012 que tem como titular o Sr. Uarian Ferreira da Silva, na fase atual de Autorização de Pesquisa cujo Alvará nº 9348, tem data de vencimento para 26/05/2024, prorrogado pela Resolução 76/2021-COVID. O referido titular alega dificuldades de acesso a área e resistência dos superficiários à pesquisa e exploração comercial do recurso mineral objeto de pesquisa do citado alvará, conforme explicitado no item 1, documento SEi (7468390) do processo SEi 48061.960633/2023-85 e (1587014) do processo SEi 48406.861605/2012-85. Durante a vistoria nenhum dos estabelecimentos fiscalizados apresentou título autorizativo desta ANM para o uso/exploração comercial do recurso mineral, licença ambiental de instalação ou operação, ou documento de outorga de uso dos recursos hídricos.

Diante do exposto, foi caracterizado lavra ilegal, sendo lavrados os autos de Paralisação nº 02/2023 e 03/2023, em nome do Sr. Valdomiro Gonçalves Santos, proprietário e responsável pelas Termas Morro Vermelho e Jequitibá e o auto de Paralisação nº 04/2023, em nome do Sr. Dennis Torres Moscatto, informado como proprietário da Pousada Éden Águas Termas.

Desta forma, sugerimos encaminhar ofícios ao Ministério Público Federal, Polícia Federal, SEMAD e AGU, para ciência e providências com objetivo de apurar lavra ilegal nos locais descritos conforme descrito no Relatório de Fiscalização (8991253).

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Adolfo Rocha, Chefe da Divisão de Fiscalização no Estado de Goiás**, em 28/08/2023, às 08:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade](http://www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade), informando o código verificador **8991589** e o código CRC **B612A5AC**.

**AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO (ANM)****DESPACHO Nº 137351/DIFIS-GO/ANM/2023****Processo: 48061.960633/2023-85****Interessado(s):** Uarian Ferreira da Silva**Destinatário(s):** Divisão de Fiscalização no Estado de Goiás, Gustavo Adolfo Rocha

Ao Sr Chefe da DIFIS-GO,

Em atendimento ao DESPACHO Nº 90402/DIFIS-GO/ANM/2023, documento sei (7494680), respondendo à Denúncia, documento Sei (7468390), referentes aos processos SEI 48061.960633/2023-85 e 48406.861605/2012-85, informamos que foi realizada nos dias 22 a 24/08/2023 fiscalização por Técnico desta ANM juntamente com equipe do Batalhão de Polícia Militar Ambiental de Goiás, no local de denúncia e imediações. O relatório da referida vistoria é apresentado no documento Sei (8991253).

Att,

*(assinado Eletronicamente)*  
RICARDO DE FREITAS PAULA  
Técnico em Atividade de Mineração  
DIFIS/ANM/GO



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo de Freitas Paula, Técnico em Atividades de Mineração (art. 1º da Lei 11.046/2004)**, em 28/08/2023, às 07:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade](http://www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade), informando o código verificador **8991282** e o código CRC **3B0E3401**.



**Pesquisar**[Buscar](#)

# Petição Eletrônica PRM-LUZ-GO-00005076/2023

**Expediente Nº**

1.18.000.001305/2023-43 - Notícia de Fato

**Data de envio**

28/08/2023 15:55

**Localização**

SADM/PRM-GO - SETOR ADMINISTRATIVO DA PRM/LUZIÂNIA/FORMOSA

**Resumo**

Assunto: Resposta ao Ofício n. 390/2023-PRM-LUZ-GO-2º Ofício. Encaminho o Ofício nº 30356/2023/GER-GO/ANM acompanhado do Relatório de Fiscalização, DESPACHO Nº 137351/DIFIS-GO/ANM/2023 e DESPACHO Nº 137354/DIFIS-GO/ANM/2023 (TODOS NO MESMO ARQUIVO PDF) em resposta ao ofício supramencionado da Notícia de Fato n.1.18.000.001305/2023-43.

**Situação**

Em Trâmite

**Arquivos neste peticionamento**

Nome do Arquivo	Tamanho	Ver Documento
Ofício nº 30356-2023-GER-GO-ANM (48061.960817-2023-45) Procuradoria Federal em Luziânia-Formosa.pdf	5.9 MB	 (/spe/documento/130534675/integraconsolidada)

[Voltar](#)